

	<p>Protocolo Nº 20220731193200525</p> <p>Sua solicitação foi enviada à Itabaianinha da Comarca de ITABAIANINHA em 31/07/2022 19:32 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.</p>
---	---

DADOS DO PROTOCOLO**Tipo de Protocolo:** PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições**Processo:** 201770001714**Classe:** Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201770001714	Classe Procedimento Cível	Competência Comum	Itabaianinha
Guia Inicial 201711501013	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 13/09/2017	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	05985687511	JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS
Requerido	09248608000104	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2641202_MANIFESTACAO_SOBRE_DOCS_02.pdf	Petição

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

[Imprimir](#)



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA DE ACIDENTES E DELITOS DE TRÂNSITO DA COMARCA DE ITABAIANINHA/SE

Processo: 201770001714

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE ANDERSON EVARISTO SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

É fato incontestável que, a ação tem como objeto o pedido de diferença indenizatória por invalidez, bem como a correção monetária.

No entanto, considerando a reiterada ausência do autor na perícia média, bem como diante da manifestação de ausência de interesse na prova, deve-se tomar por preclusa.

Tal fato ensejará o julgamento do mérito em relação ao pedido de invalidez, impondo-se a improcedência dos pedidos, diante da ausência de prova de diferença a pagar.

Uma vez promovida a ação, é ide interesse da Seguradora que seja prolatada a decisão de mérito, a fim de evitar a propositura de novas demandas futuras para discutir o mesmo fato.

Dessa forma, ratifica as teses de defesa já apresentadas, inclusive quanto ao pedido de correção monetária sobre o valor pago em sede administrativa, requerendo que os pedidos sejam julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITABAIANINHA, 28 de julho de 2022.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE